



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.329, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, imóvel particular para fins de uso público, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato com o senhor DORVALINO AITA BRONDANI, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 2019554241 e CPF nº 060.651.390-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens com TEREZINHA LUIZA BOTTEGA BRONDANI, tendo por objeto o imóvel de propriedade destes, consistente em um campo de futebol, dentro de uma área maior, localizado na Rua Vilson Brondani, com a superfície de 9.883,00 m<sup>2</sup>, sob a Matrícula nº 17.620, do Registro de Imóveis de Cruz Alta.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Art. 1º será destinado exclusivamente à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, bem como para a realização de projetos sociais e eventos comunitários de interesse público, vedada qualquer outra destinação.

**Art. 3º** O Termo de Comodato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no instrumento contratual.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos e obrigações previstos no Termo de Comodato, em especial:

**I** – A realização de benfeitorias e melhorias no imóvel, tais como a instalação de postes e manutenção de sistema de iluminação adequado, cuidados e manutenção do gramado e redes, bem como reparos nas cercas e alambrados existentes;

**II** – A despesa com energia elétrica será suportada pelo próprio Município, uma vez que a instalação ocorrerá diretamente na rede pública, e, ainda, os custos de instalação também serão custeados pelo Município;

**III** – Por outro lado, não haverá custo com o consumo e taxa de água.

**Parágrafo Único.** O sistema de iluminação, refletores e outros equipamentos ou benfeitorias realizados no imóvel serão retirados pelo Município ao término do presente



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

comodato, desde que a retirada não cause danos estruturais ao imóvel, conforme previsto no Termo de Comodato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município, em especial as da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na rubrica referente a Manutenção de Atividades Esportivas e de Lazer.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**